

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 202200010029850

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SES/GO

Assunto: ESCLARECIMENTOS

DESPACHO Nº 176/2022 - SES/CICGSS-06505

HECAD

AGIR

01) — A alínea “a” do item 5.3 do Edital determina a apresentação de ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, “emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes” (destacamos) [...] entendemos que o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na exigência constante da alínea “a” do item 5.3 do Edital refere-se exclusivamente à certidão narrativa / certidão de breve relato / certidão simplificada / certidão resumida emitida pelo cartório competente [...] Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Respondendo a este questionamento, após análise, entendemos que está correto sim o entendimento expressado pela Organização Social, haja vista que Estatuto ou Contrato Social não possuem prazo de validade. No entanto, **importante ressaltar que, ainda assim, estes atos societários devem ser apresentados juntamente com a certidão narrativa.**

02) — Identificamos divergências entre a Capacidade Instalada, conforme o perfil assistencial da Unidade trazida no anexo I do Edital e a planilha para Memória de Cálculo Anexo IV que norteia os proponentes na proposta de custeio.

RESPOSTA: O segundo questionamento sobre "qual dado deve ser utilizado como referência para a elaboração da proposta, tanto para os serviços assistenciais ofertados, quanto para a elaboração do custeio", tendo em vista uma pequena divergência constante no Anexo IV. Ocorre que esta divergência, que se encontra no tópico 3.3, não afetará metas nem valores, haja vista que se trata de um erro material na explicação de como os cálculos foram realizados.

O tópico 3.3, que trata da memória de cálculo, apenas explica que é utilizado o critério "paciente-dia" para custeio das Internações Hospitalares, e, por um erro material, foram incluídos os Leitos UCIN –Convencional e Canguru e Leitos de UTI – Neonatal e Materna, no entanto, **tais informações não constam como metas, tampouco estão precificadas no tópico 4, do Anexo IV.** Para melhor elucidação, deve a OS se atentar à capacidade constante no Anexo I, bem como à tabela do tópico 4.3 do Anexo IV, que estão coerentes entre si.

Desta forma, no tópico 3.3 do Anexo IV, mais especificamente no Quadro 01, deve-se ler o seguinte:

Quadro 01. Internações Hospitalares **Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (HECAD)**

Internações Hospitalares	Nº de Leitos	Quantidade dias do mês	Taxa de Ocupação (TOH)	Paciente-Dia
UI Pediátrica Cirúrgica	50	30,4	85%	1292
UI Pediátrica Cirúrgica CERFIS	06	30,4	85%	155
UI Clínica Médica Pediátrica	50	30,4	85%	1292
UI Clínica Pediátrica Crônica	10	30,4	85%	258
UTI Pediátrica	30	30,4	90%	821

Referência: Relatório de Produção do Sistema (KPIH), janeiro a dezembro de 2020.

Reitera-se que a alteração acima referida não implicará em nenhuma diferença de valores, tampouco de metas a serem cumpridas, haja vista que estas se encontram detalhadas de forma correta no Termo de Referência e seus anexos.

IGH

DO ITEM 10.9 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESCLARECIMENTOS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO CONTRATO.

RESPOSTA: Tal requisito é solicitado desta forma porque, conforme explanado pela própria Organização Social, existem participantes possuidoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, logo, se aqueles que não possuem o certificado apresentarem proposta com os encargos patronais, em face daqueles que possuem e apresentarão sem os encargos, haverá uma clara vantagem a estes sobre aqueles. Destarte, tal medida visa exatamente a isonomia entre as entidades que desejam concorrer ao Chamamento Público.

DOS DESCONTOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL

RESPOSTA:

A Minuta do Contrato de Gestão é clara ao assim dizer:

8.1.1. Será de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

8.1.2. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do PARCEIRO PRIVADO, por meio de dedução nos valores de custeio do Contrato de Gestão repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

8.1.3. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar das faturas devidas ao PARCEIRO PRIVADO, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia do mesmo;

8.1.4. Quando o PARCEIRO PRIVADO fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

Deste modo tem-se por que as duas questões indagadas são respondidas pela própria minuta contratual.

DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DISPONIBILIZADOS NA UNIDADE

RESPOSTA: Por fim, a OSS questiona se a Organização Social Responsável pela gestão das Unidades Hospitalares ficará desobrigada de fornecer auxílio-alimentação aos servidores que recebem até R\$ 5.508,00, conforme a Lei Ordinária 19.951/2017. Neste caso, como os servidores cedidos são integralmente pagos pela folha salarial do Estado de Goiás, certamente, este valor também será repassado diretamente no Contracheque pago pelos cofres públicos, não sendo obrigada a OS a repassar tal valor.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 08 dia(s) do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 08/06/2022, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030770546** e o código CRC **6DC5B3F5**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010029850



SEI 000030770546